



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

65  
@

CONTRATO Nº 08/2023-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE-SE, E A EMPRESA IVANEIDE BATISTA HORA LUZ 39214796572.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE-SE**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua Antônio Dias Pina, Nº 40, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.682/0001-40, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **GLICIA KARINE ARAÚJO FONTES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o do outro lado a empresa **IVANEIDE BATISTA HORA LUZ 39214796572**, inscrita no CNPJ nº 14.752.351/0001-63, com sede na Rua Padre Nestor Sampaio n 62, CEP: 49.045-000, Ponto Novo na cidade de Aracáju, Estado de Sergipe, neste ato representada por Ivaneide Batista Hora Luz, portador da RG 714.391- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.147.965-72, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023-FMS, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93).**

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023-FMS, fundamentada nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).**

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos instalados nas Unidades Básicas de Saúde, com fornecimento de peças, componentes, matérias e acessórios originais da fábrica, pintura e outros itens correlatos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DE REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em decorrência dos serviços prestados presente na cláusula segunda o valor estimado global de R\$ 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa reais), e o valor mensal dependerá da demanda do município.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

66  
@

3.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto da prestação do serviço, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal atestado pelo setor competente do Município; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.7. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no subitem 3.2. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

4.1. O presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U.O - 46001 – Fundo Municipal de Saúde

P.A - 6331 - Manutenção do Piso de Atenção Básica

E.D - 339039– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

F.R 1600000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

6.1. Incumbe à CONTRATANTE:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

67  
@

- 6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 6.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar a prestação dos serviços;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- 6.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

**7.1. Incumbe à CONTRATADA:**

- 7.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- 7.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

68  
@

desta Administração, o(s) gêneros cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

7.1.8. Protocolar justificativa plausível no Departamento de Transportes, informando quaisquer descasos que venham a acontecer no transcorrer da execução do abastecimento dos combustíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8.2. A sanção de advertência de que trata o item 8.1.1 acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das falhas observadas na execução do Contrato;

8.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

69  
②  
[Handwritten signature]

Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

9.4. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no §1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO. (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93).**

10.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidor designado em portaria específica, lotada na Secretaria de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.3. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

10.4. A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, devendo a Contratada efetuar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, por escrito, da Contratante:

- a) Estão inclusos nos serviços de manutenção;
- b) Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- c) Limpeza interna e externa da máquina;
- d) Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- e) Controle dos principais reguladores;
- f) Verificação do funcionamento geral da máquina;
- g) Verificação das partes elétricas, eletrônicos e mecânicos;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.5 Em caso de necessidade de deslocamento da máquina, a Contratada obriga-se a substituí-la por outra com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acórdados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Catete/SE, 14 de fevereiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
  
Glicia Karine Araujo  
Fontes  
CPF: 797.300.785-72

**GLICIA KARINE ARAÚJO FONTES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**IVANEIDE BATISTA HORA LUZ 39214796572**

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

  
IVANEIDE BATISTA HORA LUZ - SIMEI  
NEODONTOMÉDICOS

Edivaldo da Luz  
Representante

TESTEMUNHAS:

Rosa Maria Rocha de Melo Vieira

CPF nº: 966.469.265-49

Manuel Moura Neto

CPF nº: 47640090563

**14.752.351/0001-63**  
IVANEIDE BATISTA HORA LUZ  
NE ODONTOMÉDICOS  
Rua Padre Nestor Sampaio, nº 02  
Bairro Povo Novo - CEP: 49.045-000  
Araújo - SE